

Data de Envio:

27/10/2022 09:50:27

De:

SE MAD/institucional <nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

engenheira.rosana@outlook.com

Assunto:

ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE

Mensagem:

Ao Responsável,

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro no uso de suas atribuições, examinou o pedido de PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE do empreendedor/empreendimento: Raulita Rossini Grossi e outros/Fazenda São Matheus - matrículas 303, 395, 425, 428, 423, 1.265 e 23.145 - no município de Monte Carmelo/MG, vinculado ao PA Nº 19384/2018/001/2020 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0033530/2021-67, concedida em 30/06/2021, para a atividade: HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS), e decidiu:

Opinar pelo indeferimento da solicitação de prorrogação de prazo das condicionantes nº 01 (item 1 e item 2 do Anexo II), 02 e 04 do Anexo I do Parecer Único referentes à Licença Ambiental Concomitante LAC1 (LOC) do empreendimento Fazenda São Matheus (matrículas 303, 395, 425, 428, 423, 1.265 e 23.145) - Certificado Nº 063/2021. em anexo.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único, e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão, passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Atenciosamente,

Núbia Antunes
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo
Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG
nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br Ramal: (34) 3088 6409

Anexos:

Parecer_53736176.html
Decisao_53837092.html
Publicacao_54048545_PUB_RAULITA.pdf

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSel - SEJUSP/PAD nº 347/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 27 de agosto de 2020, bem como no Parecer 572/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD_PROC/2022, aplica a penalidade REPRENSÃO ao processado ITALLO FERNANDO PEREIRA - MASP 1.387.317-9, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, admissão 1, lotado na Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, inciso VI, c/c art. 245, caput, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do(a) processado(a) acima qualificado(a). Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 27 de setembro de 2022.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD nº 007/2018, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 30 de janeiro de 2018, bem como no Parecer nº 463/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD_PROC/2022, ARQUIVA o presente processo instaurado em face do ITAMAR CAETANO DE ARAUJO - MASP 1.187.700-8, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, e CÁSSIO DANIEL NUNES MOREIRA - MASP 1.195.576-2, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3, lotados no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional de Ipatinga/MG - CERESP - IPATINGA à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos(as) processados(as) acima qualificado(as). Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 27 de setembro de 2022.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019 e/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 47.995 de 29/06/2020; considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS nº 079/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 11 de julho de 2020, bem como no Parecer 578/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD_PROC/2022, a penalidade de DEMISSÃO ao processado EDERSON OTONI HERMENEGILDO - MASP 1.389.161-9, desligado do contrato temporário de trabalho na função de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, lotado no Centro Socioeducativo Santa Clara à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso V, por inobservar os deveres previstos no art. 216, incisos I, II, V e VI, c/c art. 249, inciso II, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do defensor daiva Washington Souza Santos - MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 27 de setembro de 2022.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 448/2019, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 2 de dezembro de 2021, bem como no Parecer 579/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD_PROC/2022, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias ao processado WELERSON MAGNO FERREIRA - MASP 1.380.624-5, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio de Uberlândia I/MG à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservar os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do(a) advogado(a) Victor Bruno A. J. G. Rodrigues OAB/MG 157.255. Conforme art. 55, da 272Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 27 de setembro de 2022.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 512/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 20 de novembro de 2020, bem como no Parecer 584/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD_PROC/2022, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 5 (cinco) dias ao processado JENIL PETERSON MARTINS DE ALMEIDA - MASP 1.220.196-8, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado na Penitenciária de Juiz de Fora I - José Edson Cavalieri - à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservar os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do(a) advogado(a) Humberto Pereira da Silva OAB/MG 170.922. Conforme art. 55, da 272Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 27 de setembro de 2022.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019 e/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 47.995 de 29/06/2020; considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 040/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 16 de fevereiro de 2022, bem como no Parecer 386/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD_PROC/2022, aplica a penalidade DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO ao processado GLEIDSON PESSOA DOS SANTOS - MASP 1.201.036-9, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3, lotado no Presídio de Ribeirão das Neves I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso VI, por inobservar os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, art. 246, inciso I, e art. 250, inciso I, todos da Lei nº 869/52.nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do(a) processado(a) acima qualificado(a) e do(a) advogado(a) Rogerio Alves de Jesus OAB/MG 149.243. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 27 de setembro de 2022.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/NUCAD_PROC/2022, aplica a penalidade REPRENSÃO ao processado ITALLO FERNANDO PEREIRA - MASP 1.387.317-9, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, admissão 1, lotado na Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância dos deveres previstos no art. 216, inciso VI, c/c art. 245, caput, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do(a) processado(a) acima qualificado(a). Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 27 de setembro de 2022.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurado pela Portaria CORREGEDORIA/SESP/SAD nº 139/2016, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 24 de janeiro de 2017, bem como no Parecer nº 564/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD_PROC/2022, ARQUIVA a presente sindicância instaurada em face de LUCAS TERENCIUS DA SILVA - MASP 1.310.989-7, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1; JORGE LUIZ PALMIRA - MASP 1.309.225-9, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1; LUIS ANTONÍO DO CARMO CARDOSO OLIVEIRA - MASP 1.178.764-5, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 2; lotados no Centro Socioeducativo de Überlândia à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa das(o)s sindicados(as) acima qualificado(as). Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 27 de setembro de 2022.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria CORREGEDORIA/SESP/PAD nº 238/2016, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 24 de janeiro de 2017, bem como no Parecer nº 565/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD_PROC/2022, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de SILAS SOARES DOS SANTOS - MASP 1.195.145-6, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1; SILVIO SOUZA DOS REIS - MASP 1.195.790-9, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1; JEFFERSON DE DEUS VIEIRA - MASP 1.195.072-2, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1; lotados no Centro Socioeducativo de Überlândia à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa das(o)s processados(as) acima qualificado(as). Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 27 de setembro de 2022.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DIÁRIO DO EXECUTIVO

QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2022 - 11

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 68ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris (CAP), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJ4w>, no dia 28 de setembro de 2022, às 9h, a saber: 4. Exame da Ata da 67ª RO da CAP de 24/08/2022. APROVADA. 5. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 5.1 Vallourec Tubos do Brasil Ltda - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada e horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - Curvelo, Abetá, Bocaiúva, Coração de Jesus, Felixlândia, Francisco Dumont, João Pinheiro, Lassance, Montes Claros, Paineiras, Paráopeba, Pompéu, Lagoa Grande, Brasília de Minas, Guaraciama e Olhos D'água/MG - PA/Nº 0803/2007/001/2012 - SEI/Nº 1370.01.0006947/2021-08 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada a alteração das condicionantes nº 11, 12, 15, 17, 19 e 20, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Condicionante nº 11: Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quirópterofauna), avifauna, herpetofauna, Ictiofauna (com adensamento de unidades amostrais contemplando todos os tipos de recursos hídricos no empreendimento) e entomofauna. Ressalta-se que deverá ser incluído métodos de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento (Fazenda Corredor, Santa Cruz e Brejão). O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitadas na emissão da AMF emitida para Licença. Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido no Anexo X - Termo de referência para estruturação dos dados e metadados da biodiversidade - disponível no site do IEF. Os dados deverão ser apresentados juntamente com relatórios anuais e o final da licença contendo todos dados concatenados. Prazo: Durante a vigência da Licença"; "Condicionante nº 12: Estabelecer parceria junto a instituições científicas, ou empresas ou profissionais habilitados que sejam capacitadas para desenvolver projeto de cunho experimental, para elaboração de projeto para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada; nos estudos apresentados no empreendimento (Fazenda Corredor, Santa Cruz e Brejão) em especial as que não possuem Plano de Ação Nacional - PAN estabelecido. Executar o projeto desenvolvido com apresentação de relatórios anuais, especialmente junto a áreas de vegetação mais adensada no entorno com periodicidade anual. Caso seja verificada a presença de material particulado nas áreas de influência, propõe-se que seja verificado o entorno das cavidades. Prazo: Durante a Operação"; "Condicionante nº 13: Realizar monitoramento antes do período chuvoso, do entorno da estrada adentrando até 10 m a vegetação nativa, nos locais que interceptam as áreas de influência (inicial 250m) das cavidades (FCO-0001, FCO-0002, FCO-0003, FCO-0094 e FCO-0103), visando identificar indicativos de dispersão do material particulado, especialmente junto a áreas de vegetação mais adensada no entorno com periodicidade anual. Caso seja verificada a presença de material particulado nas áreas de influência, propõe-se que seja verificado o entorno das cavidades. Prazo: Durante a Operação"; "Condicionante nº 17: Realizar delimitação física das áreas que serão retiradas da ADA (influência inicial 250m) nas Fazendas Pindiba, Vargem Grande e Corredor, definidas como proteção das cavidades naturais subterrâneas, bem como sinalizar através de placas indicativas a proibição de novas intervenções nessas áreas. Prazo: 180 (cento e oitenta); "Condicionante nº 19: Fornecer arquivos digitais contendo os planos da subterrâneas identificadas nos estudos espeleológicos e as poligonais das respectivas áreas de influência, descrevendo-se também os atributos de cada cavidade e área de influência, conforme anexo V - Tabela de Atributos para Apresentação de Dados Geoespaciais da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 - Revisão 1. Deverão ser atendidas as demais especificações técnicas previstas na Resolução Conjunta SEM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle
Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 40/2022

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022.

Indexado ao processo: P.A. SIAM 19384/2018/001/2020

Empreendimento/Empreendedor: Raulita Rossini Grossi e Outros / Fazenda São Matheus (matrículas 303, 395, 425, 428, 423, 1.265 e 23.145)

CNPJ/CPF: 454.112.809-82

Município: Monte Carmelo/MG

Atividade(s): G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no **artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972, de 21 de janeiro de 2016**;

Considerando o que dispõe o **art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018**;

Considerando a competência trazida pelos **incisos I a IV, do § 1º e inciso I, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019**;

Considerando o Parecer Técnico da SUPRAM TM, que sugere o INDEFERIMENTO da PRORROGAÇÃO da **condicionantes nº 01 (item 1 e item 2 do Anexo II), 02 e 04 do Anexo I do Parecer Único n.º 0306252/2021**;

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** do presente requerimento de PRORROGAÇÃO da **condicionantes nº 01 (item 1 e item 2 do Anexo II), 02 e 04 do Anexo I do Parecer Único n.º 0306252/2021**, mantendo-se incólumes as demais condicionantes e prazos concedidos anteriormente.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia-MG, em 28 de setembro de 2022.

KAMILA BORGES ALVES

SUPERINTENDENTE

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 30/09/2022, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53837092** e o código CRC **C11F36E2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0035489/2022-36

SEI nº 53837092

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 140/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022****PROCESSO Nº 1370.01.0035489/2022-36**

ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 0306252/2021 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SIAM: 19384/2018/001/2020	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	Processo SEI: 1370.01.0033530/2021-67	Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC)	

EMPREENDEDOR:	Raulita Rossini Grossi e outros		CPF.:	454.112.809-82
EMPREENDIMENTO:	Fazenda São Matheus (matrículas 303, 395, 425, 428, 423, 1.265 e 23.145)			
MUNICÍPIO(S):	Monte Carmelo - MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y	18°57'13.00"S	LONG/X	47°26'21.00"W
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:			CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			2
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)			3

1. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se à solicitação de prorrogação de prazo de condicionantes referente à licença ambiental concomitante (Certificado nº 063/2021, 30/06/2021) concedida ao empreendimento Fazenda São Matheus (matrículas 303, 395, 425, 428, 423, 1.265 e 23.145), no município de Monte Carmelo-MG.

2. DA SOLICITAÇÃO

A procuradora do empreendimento em questão, Rosana Resende Eloy, solicitou por meio dos Documentos nº 50531513, formalizado em **29/07/2022**, e 52943670, formalizado em **12/09/2022**, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI (processo nº. 1370.01.0035489/2022-36), a prorrogação dos prazos das condicionantes nº 01 (item 1 e item 2 do Anexo II), 02 e 04 do Anexo I,

referentes à Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC) do empreendimento Fazenda São Matheus (matrículas 303, 395, 425, 428, 423, 1.265 e 23.145) - Certificado Nº 063/2021. Sendo o conteúdo do Documento nº 52943670 - 1370.01.0035489/2022-36 o mesmo do documento anterior (nº50531513 - 1370.01.0035489/2022-36).

Segue abaixo a transcrição das condicionantes aprovadas, constante no Anexo I do Parecer Único nº 0306252/2021.

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Executar o PTRF apresentado no PCA (2018) e comprovar por meio de relatórios técnicos e fotográficos o plantio e o desenvolvimento das mudas nas áreas destinadas aos plantios propostos e a situação de recuperação das demais áreas alvo do PTRF, conforme descrito no item 6 deste parecer. Frequência: os relatórios deverão ser apresentados em todos os anos pares. Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório.	Durante a vigência da licença, até o mês de maio
04	Adotar o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à emissão de fumaça preta, conforme diretrizes constantes no Anexo I da Portaria nº 85/96 do IBAMA e proposto no PCA (2018). Apresentar os resultados do monitoramento das emissões veiculares, anualmente.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Segue abaixo a transcrição dos itens 1 e 2, referentes à condicionante 01 (Anexo I) aprovada, constantes no Anexo II do Parecer Único nº 0306252/2021.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária	Anual
Entrada e saída das fossas biodigestoras instaladas na vila (aglomerado de casas)	DBO 5,20, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-TM, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. [...]

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Ra- zão social	Endere-ço comple-to	Tecno- logia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quanti- dade Destinada	Quanti- dade Gerada	Quanti-dade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento				
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo				
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)				
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)				
5 - Incineração											

[...]

A mencionada representante solicita a dilação de prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para as condicionantes 01 (itens 1 e 2 do Anexo II) e 04 e por mais 120 (cento e vinte) dias para a condicionante 02, do Anexo I; apresentando como justificativa que o empreendimento foi vendido para outro empreendedor, Sr. Matias Johanes Henrique Michels, e que o mesmo, que assumiu as atividades do empreendimento há pouco tempo, não teve tempo hábil para o cumprimento das condicionantes nos prazos concedidos na licença ambiental.

3. DA ANÁLISE

Conforme norma de regência, Decreto Estadual 47.383/2018, com alterações, no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Considerando que o Certificado nº 063/2021 foi publicado em 30/06/2021 e que a primeira solicitação de prorrogação de prazos para as condicionantes em tela foi feita em 29/07/2022 (Doc. 50531513/1370.01.0035489/2022-36) e a segunda formalizada em 12/09/2022 (Doc. 52943670/1370.01.0035489/2022-36), portanto, ambas de forma intempestiva, não somos favoráveis à aprovação dos requerimentos sob exame.

4. CONTROLE PROCESSUAL

De acordo com os pedidos feitos, solicitados por meio do Processo SEI nº. 1370.01.0035489/2022-36, sendo o primeiro pedido formalizado em 29/07/2022 que versa sobre prorrogação de prazo da condicionante nº 01 (item 1 e item 2 do Anexo II), e o segundo pedido formalizado em 12/09/2022 que versa, também, sobre prorrogação de prazo das condicionantes 02 e 04 do Anexo I conforme constante no parecer único n.º 0306252/2021 que se refere ao processo de licenciamento ambiental n.º 19384/2018/001/2020, por apresentarem de forma intempestiva os pedidos acima relatados, e em consonância com o apresentado não estão em termos que atendem aos requisitos constantes dos arts. 29, 30 e 31, todos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, por serem apresentados de forma intempestiva, tendo sido recolhida a respectiva taxa.

5. CONCLUSÃO

Por fim, nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual 47.383/2018 e com base nos apontamentos acima, sugerimos o **indeferimento** da solicitação de prorrogação de prazo das condicionantes nº 01 (item 1 e item 2 do Anexo II), 02 e 04 do Anexo I do Parecer Único referentes à Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC) do empreendimento Fazenda São Matheus (matrículas 303, 395, 425, 428, 423, 1.265 e 23.145) - Certificado Nº 063/2021.

Equipe:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP
Ana Claudia de Paula Dias – Gestora Ambiental	1.365.044-5
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza	1.496.280-7
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7
Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 27/09/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 27/09/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 28/09/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 28/09/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53736176** e o código CRC **46013C21**.



Uberlândia, 12 de setembro de 2022.

**À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
A/C: Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

Referência: **LAC 1 - LOC 036/2021
PA 19384/2018/001/2020**

Empreendedor: **Raulita Rossini Grossi e outros / Matias Johanes Henrique Michels**

CPF: **454.112.809-82 / 325.595.850-49**

Empreendimento: **Fazenda São Matheus – Mat. 303, 395, 425, 424, 423, 1.265 e 23.145**

Assunto: **Solicitação de Prorrogação de prazo para cumprimento de condicionantes**

Prezados(as) Senhores(as):

Venho através deste ofício respeitosamente solicitar **prorrogação de prazo de mais 45 dias** para cumprimento das **Condicionantes de Automonitoramento (Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos)**, bem como a **Auto Fiscalização da Frota** quanto à fumaça preta, do Processo de Licenciamento Ambiental **LOC-LAC 1 / PA COPAM 19384/2018/001/2020**.

Ainda, mantem-se a solicitação do **prazo de 120 dias para a execução do PTRF** proposto no PCA do licenciamento, para que o plantio ocorra no próximo período chuvoso.

A solicitação se dá porque o empreendimento em questão foi vendido para o empreendedor Matias Johanes Henrique Michels e, portanto, o mesmo iniciou suas atividades no empreendimento recentemente mediante procura dos antigos proprietários. As matrículas ainda estão passando por georreferenciamento para transferência de titularidade e, assim que efetivadas as tramitações, será solicitado também a transferência de titularidade do licenciamento ambiental.

Ambas as coletas de efluentes e auto fiscalização da frota já foram solicitadas em laboratório, mas o mesmo ainda não finalizou.

Dessa forma, é válido ressaltar que o empreendedor já se encontra em processo do cumprimento das condicionantes e, devido a fatores externos, ainda não conseguiu apresentá-las.

Diante do exposto, peço deferimento.

Nada mais havendo a tratar, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos e informações referentes ao processo.

Atenciosamente,

Rosana Resende Eloy
Procuradora/Responsável Técnica
CREA 161691/D